



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

ATA nº 03/2020 TP

Ata da Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 4-3-2020.

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, às 9h (nove horas), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora Regional; JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Juízes ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, convocados, respectivamente, por meio das RA's nºs 32 e 27/2020, nos termos do art. 118 da LOMAN, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, por motivo justificado; VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES e JOICILENE JERONIMO PORTELA, por se encontrarem em gozo de férias, e AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, por motivo de folga compensatória. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes e, ato contínuo, deu as boas vindas a Juíza Yone Cardoso, que se encontra convocada para o Gabinete da Desembargadora Eleonora, concedendo-lhe a palavra para proferir a leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 50). Em seguida, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a Ata nº 2/2020, da sessão de 12-2-2020, informando que se encontra disponível, no sistema eSap, para análise dos desembargadores desde 14-2-2020, tendo sido aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Desembargador Presidente deu início a **pauta judiciária**, tendo sido julgados os seguintes processos: **DCG 0000277-92.2017.5.11.0000**, **ED no IRDR 0000148-19.2019.5.11.0000** e **ED no DC 0000146-83.2018.5.11.0000**. Finalizado o julgamento dos processos judiciais, o Desembargador Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento dos servidores aposentados João Silva Neto e Rodrigo de Paula e Silva, o que foi acatado, nos seguintes termos: CONSIDERANDO proposição apresentada, em sessão, pelo Desembargador Presidente Lairto José Veloso, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do Juiz Classista aposentado JOÃO SILVA NETO e de seu filho RODRIGO DE PAULA E SILVA, servidor aposentado deste Regional, ocorrido, respectivamente, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2020, devendo esta decisão ser comunicada aos seus familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, o Desembargador Presidente deu início a **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **1. Processo TRT nº MA-450/2014** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria encaminha nova minuta de seu Regimento Interno (fls.166/176). Apregoado o processo, a Desembargadora Rita disse que, como está trabalhando no Regulamento do Tribunal a sua única preocupação é que na assessoria da Corregedoria está contando com duas FC-6, o que é preocupante para a estrutura de cargos que se tem hoje, tendo a Desembargadora Ruth informado que essas funções já estão na estrutura atual da Corregedoria, que não estão acrescentando nenhuma função, mas que no futuro, havendo necessidade, poderão rever. Encerrado o debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a estrutura, organização e atribuições da Corregedoria, destacando os limites da competência do Corregedor Regional e assegurando a manutenção da atual estrutura da Corregedoria; CONSIDERANDO a necessidade de unificar, em uma única norma, todos os dispositivos internos que tratam da Corregedoria para o melhor funcionamento do órgão, bem como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

estabelecer limites na atuação do Juiz Auxiliar Corregedoria; CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes do Processo TRT nº MA-450/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos, aprovar o Regimento Interno da Corregedoria Regional do Tribunal do Trabalho da 11ª Região, para que produza os efeitos jurídicos estabelecidos nos dispositivos abaixo transcritos, que integra o corpo desta Resolução: **TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. CAPÍTULO I - DO OBJETO - Art. 1º** Esta norma institui o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem prejuízo das demais atribuições legais e regimentais inerentes à atividade correicional. **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - Art. 2º** A Corregedoria será exercida por Desembargador eleito pelo voto dos membros do Tribunal, em voto aberto, conforme disposto no artigo 15 do Regimento Interno desta Corte e na Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional). § 1º A substituição do Corregedor dar-se-á na forma do Regimento Interno deste Tribunal. § 2º O mandato do Corregedor coincidirá com o dos demais membros da administração do Tribunal. **Art. 3º** A estrutura organizacional da Corregedoria contará com Secretaria e Assessoria. Parágrafo único. Integrarão, ainda, a Corregedoria todos os servidores lotados no gabinete do Desembargador investido no cargo de Corregedor, pelo período da investidura. **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES. Seção I - Do Corregedor - Art. 4º** Compete ao Corregedor velar pelo regular funcionamento da Justiça do Trabalho na 11ª Região. Parágrafo único. Constituem funções precípua do Corregedor: I - presidir a Comissão de Vitaliciamento; II - exercer correição ordinária sobre as varas da Região, obrigatoriamente, uma vez por ano; III - realizar, de ofício, sempre que necessária, ou a requerimento, correição parcial ou inspeção em varas do trabalho e nos serviços do Tribunal; IV - conhecer e decidir pedido de providência relativo aos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências necessárias; V - decidir reclamação contra ato atentatório à boa ordem processual ou funcional, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato impugnado, nos casos em que não houver recurso legal; VI - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, expedindo provimento e recomendação sobre matéria de sua competência; VII - prestar informação sobre assentamento funcional de juiz e servidor para fim de promoção por merecimento ou aplicação de penalidade; VIII - examinar, em correição, autos, papéis, documentos digitalizados, determinando as providências cabíveis; IX - responder à consulta de magistrado sobre matéria administrativa; X - fiscalizar a ocorrência de omissão de dever, prática de abuso, residência de juízes nas sedes das varas em que estão lotados, salvo autorizações concedidas pelo Pleno, e a observância dos prazos para prolação de sentenças; XI - apresentar ao Tribunal relatório das correições ordinárias realizadas; XII - expedir normas para orientação dos juízes do trabalho; XIII - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, ordenando as medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão; XIV - remeter à autoridade competente os processos administrativos definitivamente julgados, quando houver prova de infração penal cometida por servidores; XV - deliberar sobre as justificativas de ausências dos juízes; XVI - representar ao Corregedor Geral a aplicação das penalidades que excedam à sua competência; XVII - designar juiz para substituir titulares de vara nos seus afastamentos; XVIII - coordenar as atividades da justiça itinerante; XIX - avaliar permanentemente o juiz vitaliciando no que tange ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo. **Art. 5º** Nas designações dos magistrados, a Corregedoria observará a ordem de antiguidade entre os juízes substitutos desimpedidos, excetuando-se os casos estritamente necessários. **Seção II - Da Secretaria - Art. 6º** São atribuições da Secretaria da Corregedoria: I - secretariar o Corregedor nos trabalhos de Correições ordinárias e extraordinárias, bem como em inspeções nas Varas do Trabalho e nos serviços deste Tribunal, na forma do seu Regimento Interno; II - protocolizar, autuar, movimentar e arquivar os processos de competência correicional, realizando todas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

as atribuições inerentes ao correto andamento processual; III - elaborar o relatório anual de suas atividades, encaminhando-o à Assessoria de Comunicação Social, após determinação do Corregedor; IV - expedir Provimentos, Atos, Portarias e outros atos normativos baixados pelo Corregedor; V - analisar o desempenho das unidades judiciárias sob a ótica da produção, gestão, organização e disseminação das informações administrativas e processuais para a concessão do Selo 11 – “Mérito Corregedoria”, nos termos da regulamentação pertinente; VI - secretariar os trabalhos da Justiça Itinerante, em conjunto com a Secretaria-Geral da Presidência e a Diretoria-Geral, tendo como atribuições o recebimento dos cronogramas das Varas do Trabalho e controle estatístico das audiências; VII - receber representações e denúncias contra Servidores e/ou Magistrados, submetendo-os ao Corregedor; VIII - manter atualizadas as informações requeridas pelo Conselho Nacional de Justiça, processando e coordenando todo o trâmite processual; IX - analisar e aplicar as metas apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça inerentes à competência correicional; X - controlar a observância dos prazos legais para prolação de sentença pelos magistrados de primeira instância, de acordo com relatórios de produtividade encaminhados pelo setor competente; XI - secretariar o processo de vitaliciamento dos Juízes, realizando as atribuições inerentes à regular condução do procedimento; XII - secretariar os processos de promoção dos Magistrados; XIII - expedir, por determinação do Corregedor, certidões sobre processos que tramitam na Secretaria; XIV - executar as demais atribuições legais e regulamentares pertinentes, bem como as determinadas pelo Corregedor; XV - prestar ao Corregedor assessoramento técnico-jurídico; XVI - realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência; XVII - examinar e auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos; XVIII - elaborar minutas de atos decisórios e normativos; XIX - produzir pareceres; XX - elaborar relatório semestral e anual de suas atribuições, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos; XXI - organizar a escala de movimentação dos Juízes do Trabalho; XXII - executar as demais atribuições legais e regulamentares pertinentes, bem como as determinadas pelo Corregedor. **Art. 7º** A Secretaria da Corregedoria será dirigida por Diretor da Secretaria da Corregedoria, ocupante de cargo comissionado (CJ-3), a quem incumbirá zelar pelas atividades administrativas e executar as demais atribuições determinadas por normas legais e regulamentares. Parágrafo único. O Diretor da Secretaria da Corregedoria contará com o apoio de um Assistente-Chefe, ocupante de função gratificada (FC-6), que poderá substituí-lo em afastamentos, férias, licenças ou outras ausências e impedimentos. **Seção III - Da Assessoria - Art. 8º** São atribuições da Assessoria da Corregedoria: I - prestar ao Corregedor assessoramento técnico-jurídico; II - realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência; III - examinar e auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos; IV - elaborar minutas de atos decisórios e normativos; V - produzir pareceres; VI - elaborar relatório semestral e anual de suas atribuições, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos; VII - executar as demais atribuições legais e regulamentares pertinentes, bem como as determinadas pelo Corregedor. **Art. 9º** A Assessoria da Corregedoria será dirigida por Diretor da Assessoria da Corregedoria, ocupante de cargo comissionado (CJ-2), a quem incumbirá coordenar as atividades do setor e executar as demais atribuições determinadas por normas legais e regulamentares. Parágrafo único. O Diretor da Assessoria da Corregedoria contará com dois (02) assistentes, ocupantes de função gratificada (FC-6), que poderão substituí-lo em afastamentos, férias, licenças ou outras ausências e impedimentos. **Art. 10.** Todos os servidores integrantes da assessoria da Corregedoria serão bacharéis em direito dotados de destacada capacidade técnico-jurídica e ilibada conduta. **TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DA CORREGEDORIA. CAPÍTULO I - DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Art. 11.** A reclamação correicional é cabível contra atos de juízes de primeiro grau que, por ação ou omissão, provocarem inversão ou tumulto processual qualificáveis como erro de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

procedimento, nos casos em que não houver recurso legal ou outro meio processual específico. §1º A reclamação será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato impugnado ou da omissão processual pela parte que se sentir prejudicada ou por seu advogado e deverá conter: I - o endereçamento ao Corregedor Regional; II - a qualificação do autor e a indicação da autoridade a que se refere à impugnação; III - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, apresentados em termos claros e objetivos; IV - o pedido e as respectivas especificações; V - as provas em que se fundar, em especial cópia do ato impugnado; VI - data e assinatura do autor ou de seu representante legal; VII - instrumento de mandato outorgado ao subscritor, caso houver. §2º A correição poderá ser instaurada *ex officio*, a requerimento das partes ou de qualquer interessado e, ainda, por determinação do Tribunal. **Art. 12.** Ao despachar a petição inicial, o Corregedor poderá: I - indeferir-la, desde logo, caso seja incabível, inepta, intempestiva ou desacompanhada de documento essencial; II - deferir, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, desde que relevantes os fundamentos do pedido ou da eficácia do ato impugnado resultar justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; III - julgar, de plano, a correição parcial, desde que manifestamente improcedente o pedido; ou IV - mandar ouvir o juiz interessado, no prazo de 5(cinco) dias, o qual poderá sanar a irregularidade. **Art. 13.** O Corregedor poderá instruir o pedido de correição com as provas que julgar convenientes, garantindo o contraditório ao requerente e à autoridade envolvida. **Art. 14.** Finda a instrução, o Corregedor decidirá sobre o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, com as recomendações que julgar cabíveis. §1º A decisão será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, assegurada a ciência do seu teor ao requerente, ao juiz e ao terceiro interessado, se for o caso. § 2º Se as recomendações não forem acatadas, o Corregedor submeterá a questão ao Tribunal Pleno, para fins de instauração de procedimento disciplinar. **Art. 15.** Da decisão proferida pelo Corregedor caberá agravo interno para o Tribunal Pleno, no prazo de 8 (oito) dias. **CAPÍTULO II - DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Art. 16.** O pedido de providências é cabível contra ato ou omissão de magistrado, servidor e auxiliar da Justiça que, não se enquadrando na hipótese de reclamação correicional, prejudique o regular andamento processual. Parágrafo único. Aplicam-se ao pedido de providências, no que couber, as disposições relativas à reclamação correicional. **CAPÍTULO III - DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA - Art. 17.** As demais irregularidades que chegarem a conhecimento desta Corregedoria e temas administrativos que demandarem processamento, não enquadráveis nas hipóteses de reclamação correicional ou pedido de providências, serão autuados como matéria administrativa. Parágrafo único. O processamento da matéria administrativa observará as normas legais e regulamentares específicas aplicáveis aos objetos de apuração. **CAPÍTULO IV - DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS - Art. 18.** O Corregedor, obrigatoriamente, exercerá correição anual nas varas do trabalho da região. Parágrafo único. O processamento da correição observará o que dispõem a Consolidação das Leis do Trabalho, o Regimento Interno deste Tribunal e a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria. **CAPÍTULO V - DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E INSPEÇÕES - Art. 19.** O Corregedor poderá realizar, de ofício ou a requerimento, correições extraordinárias e inspeções nas varas do trabalho da região ou nos serviços do Tribunal, quando se fizer necessário. **Art. 20.** As correições extraordinárias e inspeções observarão a disciplina legal e regulamentar incidente. **TÍTULO III - DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA - Art. 21.** É vedado ao desembargador corregedor regional: I - convocar juiz titular de vara do trabalho ou juiz do trabalho substituto para auxiliar nas correições; II - permitir que magistrado de 1º grau, estranho à vara do trabalho sob correição, acompanhe a atividade correicional ou manipule processos em trâmite na vara corrigenda; III - delegar atribuições instrutórias a juiz auxiliar da Corregedoria, em procedimento, de qualquer natureza, instaurado contra magistrado de 1º grau. **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 22.** O controle exercido pela Corregedoria Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

não substitui o dever de o juiz de primeira instância zelar pela regularidade dos serviços na vara do trabalho, nos termos do art. 35, II e VII, da Lei Complementar nº 35/79. **Art. 23.** As determinações emanadas da Corregedoria Regional serão atendidas com a celeridade que exige a atividade correicional. Parágrafo único. Na ausência de prazo específico, o cumprimento da determinação observará o prazo de 5 (cinco) dias úteis. **Art. 24.** A alteração deste Regimento observará a mesma disciplina de reforma do Regimento Interno deste Tribunal. **Art. 25.** Integra este Regimento a relação de cargos de lotação, em anexo. Parágrafo único. Poderá haver alteração do quadro funcional, conforme a necessidade da Corregedoria, a critério do Pleno. **Art. 26.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. **ANEXO - CARGOS – LOTAÇÃO: SETOR/SERVIDORES/ATRIBUIÇÕES: SECRETARIA:** CJ3, Secretário da Corregedoria; Analista/Técnico, FC6, Assistente-Chefe; Analista/Técnico, FC5, Apoio na Secretaria. **ASSESSORIA:** Analista, CJ2, Diretor de Secretaria; Formação Superior, FC6, Assessor Jurídico; Formação Superior, FC6, Assessor Jurídico. **2. Processo TRT nº DP-21/2016** - Assunto: Matéria referente ao Plano Estratégico 2017 da Ouvidoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, em adequação à Resolução nº 163/2016/CSJT. (fls. 104/108). Ao apregoar o presente processo, o Desembargador Presidente informou que há um pedido da Corregedora para ser apreciado junto com o processo seguinte, em virtude das matérias serem correlatas. **3. Processo TRT nº DP-9468/2019** - Assunto: Matéria proposta pela Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora e Ouvidora, referente à minuta de Resolução Administrativa para a estruturação da Ouvidoria do TRT da 11ª Região como Órgão Autônomo. Minuta da Corregedora (fls.4/7). Apregoados os processos, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Ruth, que fez uma breve explanação da matéria. Em seguida, a Desembargadora Ormy manifestou-se sobre a minuta, parabenizando a Dra. Ruth pelo trabalho apresentado; disse que a criação da Ouvidoria como órgão autônomo é um sonho antigo, desde a época em que era Corregedora, propondo uma pequena alteração na minuta apresentada somente em relação à nomenclatura de Vice-Ouvidor ao invés de Suplente de Ouvidor. Em seguida, a Desembargadora Ruth agradeceu, dizendo que não se opõe a alteração, informando que, inclusive, no próximo dia 11 de março farão um evento em comemoração ao dia do Ouvidor, a partir das 10h, no Fórum Trabalhista de Manaus e, na oportunidade, estende o convite a todos. O Desembargador José Dantas entende que é melhor o termo Suplente, para não ter mais um cargo administrativo, tendo sido explicado que os cargos de Ouvidor e Suplente não são cargos de direção. O Desembargador Jorge disse que, inicialmente, foi contra a essa estrutura para a Ouvidoria, mas como é uma imposição do CSJT, tem que cumprir, opinando que entende que a função de Suplente de Ouvidor resolve. A Desembargadora Presidente indagou sobre a necessidade do Suplente ser eleito e o Desembargador Presidente questionou se há necessidade do Ouvidor tomar posse junto com os membros da administração no dia 15 de dezembro, tendo em vista que o Diretor da EJUD e do CEMEJ não tomam posse junto com os cargos de direção. A Desembargadora Rita disse que poderiam tomar posse no dia 15-12, mas não junto com a posse dos cargos de direção. A Desembargadora disse que a proposta da posse foi para prestigiar o Ouvidor eleito. Encerradas as manifestações e debates, o egrégio Tribunal Pleno resolveu determinar a juntada do Processo nº DP-21/2016 ao DP-9568/2019, por se tratarem de matérias correlatas, decidindo aprovar a minuta apresentada, deixando para data oportuna, os ajustes que entenderem necessários. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria pelo Ato nº 43/2004 deste Egrégio Tribunal; CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 163/2016, do CSJT, que dispõe sobre as competências e estruturas das Ouvidorias dos Tribunais Regionais do Trabalho; CONSIDERANDO que, para atender de forma adequada os jurisdicionados, se torna necessário acompanhar rotineiramente o desempenho e os resultados da ação operacional implementada pelos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

diversos órgãos que compõem este Tribunal; CONSIDERANDO que a opinião e as comunicações da sociedade feitas por advogados, servidores, pelo cidadão comum e pelas entidades representativas de classes podem colaborar com o aprimoramento do serviço prestado; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-9468/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos, aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos seguintes termos: **Art. 1º** A Ouvidoria funcionará como Órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, vinculado à Presidência do Tribunal. **Art. 2º** O cargo de Ouvidor do Tribunal, e do seu suplente, serão escolhidos e preenchidos mediante eleição pelo voto aberto dos membros do Tribunal Pleno, dentre os Desembargadores que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, obedecida a ordem de antiguidade, vedada a reeleição, para o mandato de dois anos e exercerão a função sem prejuízo de suas atividades judicantes. Parágrafo único. O Ouvidor e respectivo suplente continuarão a participar da distribuição de processos. **Art. 3º** O Ouvidor e seu suplente não integrarão cargos de direção do Tribunal, nos termos do art. 114, da LC nº 35/1979 – LOMAN e art. 15, *caput*, do Regimento Interno. **Art. 4º** Os eleitos tomarão posse e entrarão em exercício no dia 15 de dezembro, prestarão os respectivos compromissos e assinarão os termos. Parágrafo único. Na vacância do cargo de Ouvidor ou do seu suplente, haverá nova eleição e o eleito tomará posse em sessão solene, em data a ser marcada pelo Tribunal Pleno. **Art. 5º** Compete à Ouvidoria: I - receber críticas, reclamações, sugestões de aprimoramento ou informações a respeito dos serviços prestados pelo Tribunal; II - receber e catalogar sugestões e informações referentes ao atendimento concedido às partes e aos advogados, pelos servidores e terceirizados; III - receber e catalogar indícios de irregularidades na prestação de serviços que lhe forem comunicados; IV - manter instalações físicas e meios de comunicação eletrônica, postal, telefônica, formulários e caixas para recebimento das comunicações mencionadas nos incisos anteriores; V - realizar triagem das comunicações mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, e encaminhá-las aos setores competentes do Tribunal, para averiguação e eventuais providências; VI - manter controle, acompanhar e solicitar do setor competente do Tribunal informações sobre averiguações e providências mencionadas no inciso V deste artigo; VII - manter, quando possível, os autores das comunicações mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo informados a respeito de averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do Tribunal; VIII - sugerir eventual medida para aperfeiçoamento de serviço do Tribunal, objeto das comunicações mencionadas nos incisos I e II deste artigo; IX - divulgar seus serviços junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; X - sugerir a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre atendimento ao público e de execução das tarefas inerentes à melhoria da qualidade da prestação de serviços; XI - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório trimestral de atividades; XII - conciliar e mediar demandas administrativas e encaminhar demandas pré-processuais para o órgão competente do Tribunal observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.140/2015. § 1º As informações sobre indícios de irregularidade na prestação de serviços de que trata o inciso III serão recebidas e encaminhadas ao órgão competente do Tribunal, sendo papel da Ouvidoria acompanhar o andamento da demanda até a sua resolução. § 2º O requerimento de informações mencionado no inciso VI deste artigo deve ser atendido no prazo de 10 (dez) dias úteis. **Art. 6º** A Ouvidoria deverá orientar sobre os procedimentos para a consecução de acesso à informação, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada. **Art. 7º** O processamento das informações recebidas pela Ouvidoria tramitará no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV), nos termos da Resolução nº 239/2019, do CSJT. **Art. 8º** O acesso à informação será assegurado pelo Sistema de Informações ao Cidadão (SIC). Parágrafo único. O Sistema de Informações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

ao Cidadão deverá atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, nos termos da Lei de Acesso à Informação. **Art. 9º** A Ouvidoria poderá realizar audiências e consultas públicas, incentivando a participação popular ou outras formas de divulgação com o objetivo de ampliar o acesso às informações públicas nos termos do art. 9º, da Lei de Acesso à Informação. **Art. 10.** O Projeto Ouvidoria Viva será utilizado como ferramenta de gestão das informações e sugestões coletadas junto ao público em geral, fortalecendo o diálogo entre os órgãos interno e o jurisdicionado. **Art. 11.** Quando a informação recebida contiver indício de irregularidade ou ilegalidade na atuação de autoridade ou de servidor do Tribunal, a Ouvidoria deverá encaminhar a comunicação ou denúncia à Corregedoria do Tribunal para a adoção das medidas cabíveis. **Art. 12.** Quando as comunicações tiverem por objeto matéria que não puder ser enquadrada nas hipóteses descritas nos incisos I, II e III do artigo 3º, a Ouvidoria deverá orientar o autor sobre o encaminhamento mais adequado para o seu atendimento. **Art. 13.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. § 1º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso. § 2º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei. § 3º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. **Art. 14.** A atuação da Ouvidoria não suspende ou interrompe prazo em processo em tramitação na Justiça do Trabalho, nem interfere nas medidas administrativas correicionais. **Art. 15.** A Ouvidoria atenderá aos cidadãos no horário das 7h30 às 14h30, em espaço físico adequado, no âmbito do Regional compatível com as necessidades. § 1º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede do Tribunal, por carta, por ligação telefônica, por e-mail ou mediante formulário eletrônico disponível na página do TRT na internet. § 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação dará suporte técnico à Ouvidoria, abrindo *link* de acesso à página do Tribunal na internet, além de disponibilizar linha telefônica direta e exclusiva para o recebimento de comunicações dos usuários. **Art. 16.** A Ouvidoria Itinerante do Regional deve observar o disposto no Ato nº 02/2019 da Ouvidoria Regional. **Art. 17.** A Ouvidoria terá estrutura de pessoal permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades, composta por três servidores, sendo a coordenação das atividades exercida por servidor indicado pelo Ouvidor, ocupante de função comissionada (FC 5), auxiliado por um servidor ocupante de função comissionada (FC 3). Parágrafo Único. Deve ser assegurada vaga de estagiário, observando os mesmos critérios utilizados para os demais órgãos deste Regional. **Art. 18.** A Ouvidoria do Tribunal poderá, no âmbito de sua competência, estabelecer normas de procedimento e resolver os casos omissos, observando o Regimento Interno do Tribunal. **Art. 19.** Fica revogado o artigo 34, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. **Art. 20.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir da Gestão Administrativa do biênio 2020/2022. **4. Processo TRT nº DP-6960/2019** - Assunto: Matéria referente à solicitação da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, por meio do Ofício TRT.GAB.SM-14/2019, requerendo a distribuição igualitária de processos aos gabinetes, bem como a dedução de 141 processos que foram distribuídos a maior para o seu Gabinete. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente informou que essa matéria é de interesse da Desembargadora Solange, que não se encontra no plenário, propondo assim o adiamento. Disse que essa matéria foi adiada anteriormente para aguardar a presença da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

Desembargadora Márcia, a qual fez uma breve explanação dizendo que essa questão acontece quando o Desembargador muda de turma, tendo em vista que o nosso Regimento considera a prevenção somente do magistrado e não do órgão julgador, dizendo que há necessidade de se alterar o Regimento. Na oportunidade, o Desembargador Jorge falou que essa matéria está na proposta de alteração do Regimento Interno, ressaltando que, inclusive, há outras alterações propostas pela Comissão do Regimento Interno, mas que não conseguem votar por se encontrar com vista há algum tempo. Encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento do Processo nº DP-6960/2019**, para aguardar a presença da Desembargadora Solange. Em seguida, o Desembargador Presidente comunicou que os processos seguintes de números de ordem **5 e 6. (MA-296B/2018 e MA-368F/2017)** também serão **adiados em virtude da ausência do Relator**: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente comunicou que os processos de números de ordem **7 e 8 (DP-16347/2019 e MA-46/2020)** serão **adiados a pedido do Relator** Juiz Convocado ADILSON MACIEL DANTAS. **9. Processo TRT nº MA-47/2020 - Assunto: Recurso Administrativo** interposto pela pensionista MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COELHO, viúva do servidor falecido MARDEM DE MELO COELHO, solicitando a reconsideração sobre o despacho do Presidente (fls.13), que determinou a correção do erro operacional quanto à incorporação dos quintos/décimos de função comissionada FC-05, em vez de FC-03, a Oficiais de Justiça Avaliadores no período anterior a 1ª-1-1997, bem como o ressarcimento dos valores percebidos em razão de erro operacional. **Relatora: Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA.** Apregoado o processo, o Desembargador Presidente passou a palavra à Relatora, tendo o Desembargador Jorge solicitado a palavra, para levantar uma questão de ordem; disse que o processo seguinte trata da mesma matéria, sendo de sua relatoria e que ele levantou uma preliminar, que seria interessante que fossem julgadas em conjunto. O Desembargador José Dantas disse que essa questão da prevenção em processos administrativos já foi suscitada e decidida por este Tribunal em sessão anterior. O Desembargador Presidente disse que o problema nesses processos é que alguns oficiais de justiça estão recorrendo individualmente, havendo a questão da tempestividade que deve ser analisada, havendo, ainda, um processo da Associação dos Oficiais. O Desembargador José Dantas ressaltou que é mais um argumento para não se acumular os processos. Em seguida, o Juiz Convocado Adilson solicitou vista regimental desses processos. Encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente comunicou o adiamento, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Convocado Adilson, dos processos de números de ordem **9 e 10 (MA-47 e 48/2020)** para a sessão de 3-6-2020, em virtude das férias da Desembargadora Márcia, Relatora da matéria nº MA-47/2020. Em seguida, o Desembargador Presidente comunicou que os três processos seguintes nºs de ordem **11, 12 e 13 (MA-99/2020, MA-130/2020 e MA-131/2020)**, são recursos administrativos que deverão ser distribuídos. Informou que a SETIC desenvolveu uma ferramenta no esap para que esses processos sejam distribuídos eletronicamente e que o servidor Alexandre Magno Silva Gama, da SETIC fará uma breve explanação do funcionamento dessa ferramenta. Após a explanação, em plenário, a Secretária do Pleno procedeu a distribuição dos três processos seguintes, de forma eletrônica, já utilizando a ferramenta da distribuição pelo esap, tendo sido sorteados os seguintes Relatores: MA-99/2020, para o Gabinete da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, no qual se encontra atualmente o Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas; MA-30/2020, distribuído para o Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes; MA-131/2020, distribuído para o Gabinete do Desembargador José Dantas de Góes. Após, o Desembargador Presidente deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: **14. Processo TRT nº MA-1332/2019 - Assunto:** Matéria em que o servidor MANOEL CÉSAR NUNES DE CARVALHO solicita **aposentadoria voluntária com proventos integrais**, no cargo de Analista Judiciário,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



### ATA N. 03/2020 TP

área Administrativa, sem especialidade, com fundamento no art. 3º da EC 47/2005. Analisando o processo e, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 10/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-1332/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor MANOEL CÉSAR NUNES DE CARVALHO, com vencimento no cargo efetivo de Analista Judiciário, área Administrativa, sem especialidade, eis que a expectativa de direito do servidor em se aposentar pelas regras do art. 3º da EC nº 47/2005 foi ceifada pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **15. Processo TRT nº MA-13540/2019 - Assunto:** Matéria em que a servidora LORETTA RAMOS SEFFAIR solicita **aposentadoria voluntária com proventos integrais**, no cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, sem especialidade, com fundamento no art. 3º da EC 47/2005. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 386/2019 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-13540/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora LORETTA RAMOS SEFFAIR, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente apregou em conjunto os processos de nºs **16. Processo TRT nº MA-1029/2019 - Assunto:** Matéria em que o servidor AUGUSTO SALDANHA BEZERRA requer aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, sem especialidade; e **17. Processo TRT nº MA-15894/2019 - Assunto:** Matéria em que o servidor AUGUSTO SALDANHA BEZERRA requer isenção de imposto de renda sobre os futuros proventos de aposentadoria, bem como a redução da contribuição previdenciária. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nºs 251/2019/SGPES/SLP, 909/2019/SGPES/SLP, 1281/2019/SGPES/SLP, os Pareceres Jurídicos nºs 347/2019 e 3/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-1029/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, com vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112, de 1990, e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas enumeradas a seguir: 8/10 (oito décimos) de FC-04 (Assistente de Diretor) e 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Assistente de Diretor), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e, IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - Isenção de Imposto de Renda, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, a, da IN RFB nº 1500/2014, ou seja, a contar da data da aposentadoria. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **18. Processo TRT nº MA-44/2020** - Assunto: Matéria em que o servidor FREDERICO MARQUES LIMONGI requer aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 054/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-44/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FREDERICO MARQUES LIMONGI, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 4º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e, II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Finalizado o julgamento dos processos de aposentadoria, o egrégio Tribunal Pleno aprovou votos de congratulações aos servidores aposentados pelos anos de serviço dedicados à Justiça do Trabalho. **19. Processo TRT nº DP-18926/2019** - Assunto: Matéria em que a servidora aposentada MARIA DO SOCORRO REBELO VASCONCELOS requer isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 141/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 39/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-18926/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela servidora aposentada MARIA DO SOCORRO REBELO VASCONCELOS referente à isenção de imposto de renda e à redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, por não preencher os requisitos legais para o deferimento do pleito, eis que não é portadora de moléstia grave elencada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, c/c o art. 6º, II, da Orientação Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **20. Processo TRT nº DP-428/2020** - Assunto: Matéria em que a servidora aposentada WALDÍZIA GONÇALVES BARROS requer isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 139/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 40/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-428/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela servidora aposentada WALDÍZIA GONÇALVES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



### ATA N. 03/2020 TP

BARROS referente à isenção de imposto de renda e à redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, por não preencher os requisitos legais para o deferimento do pleito, eis que não é portadora de moléstia grave elencada no art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/1988, c/c o art. 6º, II, da Orientação Normativa n.º 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **21. Processo TRT nº DP-1525/2020** - Assunto: Matéria em que a servidora aposentada EDVAN MARINHO DE SOUZA requer isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 199/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 52/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-1525/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora aposentada EDVAN MARINHO DE SOUZA referente à isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 8-11-2019, data do diagnóstico da doença, conforme enuncia o art. 6º, II e §4º, I, c da IN 1500/2014 da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esclarecer, quanto ao pleito de isenção parcial da contribuição previdenciária, que deve ser observada a decisão de 23-1-2020 do Ministro João Batista Britto Pereira, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, em medida liminar, determinou *"aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem a anterioridade nonagesimal para aplicação dos efeitos da revogação da isenção tributária operada pelo art. 35 da Emenda Constitucional 103 de 2019, observada a compensação das contribuições já eventualmente recolhidas a maior com as contribuições vincendas, aplicando-se as regras de cálculo da redação originária do art. 40, §21, da Constituição da República, até março de 2020"*. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **22. Processo TRT nº DP-596/2015** - Assunto: Matéria referente à alteração parcial da RA nº 344/2019, que trata da concessão das férias relativas ao 2º período/2019 do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, para usufruto de 13-4 a 2-5-2020 (20 dias), considerando que o pedido de conversão em pecúnia dos últimos 10 dias de férias (3 a 12-5-2020) encontra-se sobrestado por 90 dias, conforme Ofício-Circular nº 12/2020/SGP, de 10-2-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 29/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-596/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR o pedido de alteração parcial da Resolução Administrativa nº 344/2019, que trata da concessão de suas férias relativas ao 2º período de 2019, para usufruto de 13-4 a 2-5-2020 (20 dias), tendo em vista que o pedido de conversão em pecúnia dos últimos 10 dias de férias (3 a 12-5-2020) encontra-se sobrestado por 90 dias, conforme Ofício Circular nº 12/2020/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior – não participou do quórum. **23. Processo TRT nº MA-286/2016** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES requer alteração do 2º período de suas férias/2020, anteriormente marcadas para 22-6 a 21-7-2020, por meio da RA nº 164/2019, ficando o gozo para o período de 22-6 a 11-7-2020 (20 dias), tendo em vista o pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias, que se encontra sobrestado por 90 dias, nos termos do Ofício-Circular nº 12/2020/SGP, de 10-2-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 18/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-286/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES o pedido de alteração de suas férias/2020 (2º período), anteriormente marcadas para 22-6 a 21-7-2020, por meio da Resolução Administrativa nº 164/2019, ficando para o período de 22-6 a 11-7-2020 (20 dias de usufruto), tendo em vista o pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (12 a 21-7-2020), encontra-se sobrestado por 90 dias, nos termos do Ofício-Circular nº 12/2020/SGP, de 10-2-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes – não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



### ATA N. 03/2020 TP

participou do quórum. **24. Processo TRT nº MA-297/2015** - Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho Convocado ADILSON MACIEL DANTAS requer a acumulação das férias dos exercícios de 2019 com as de 2020 e de 2020 com as do exercício de 2021, para gozo da seguinte forma: 2019 - 1º período – 13-7 a 1-8-2020 (usufruto de 20 dias, com a conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias – 3 a 12-7-2020); 2019 – 2º período – 11 a 30-9-2020 (usufruto de 20 dias, com a conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias – 1 a 10-9-2020); 2020 - 1º período - 24-1 a 12-2-2021, (usufruto de 20 dias, com a conversão em pecúnia dos 10 dias 14 a 23-1-2021), 2020 - 2º período – 12 a 31-7-2021, (usufruto de 20 dias, com a conversão em pecúnia dos 10 dias 2 a 11-7-2021). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 20/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-297/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Juiz do Trabalho Convocado ADILSON MACIEL DANTAS a acumulação das férias dos exercícios de 2019 com as de 2020 e as de 2020 com as de 2021, para gozo de 20 dias em cada período, da seguinte forma: 2019 - 1º período – 13-7 a 1-8-2020; 2019 – 2º período – 11 a 30-9-2020; 2020 - 1º período - 24-1 a 12-2-2021; 2020 - 2º período – 12 a 31-7-2021, esclarecendo que os pedidos de conversão em pecúnia dos 10 dias de férias de cada período (3 a 12-7-2020, 1 a 10-9-2020, 14 a 23-1-2021 e 2 a 11-7-2021) encontram-se sobrestados por 90 dias, conforme Ofício Circular nº 12/2020/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas – não participou do quórum. **25. Processo TRT nº DP-1414/2016** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE requer a concessão de um dia de folga compensatória para ser usufruída em 27-10-2020, pela atuação no plantão judiciário de 11 a 17-11-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 49/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-1414/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE uma folga compensatória, por atuação no plantão judiciário do período de 11 a 17-11-2020, para gozo no dia 27-10-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque – não participou do quórum. **26. Processo TRT nº MA-1380/2014** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora Regional, requer a concessão de um dia de folga compensatória para gozo em data oportuna, nos termos da RA nº 66/2018. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 54/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1380/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO uma folga compensatória, por atuação no plantão judiciário do período de 10 a 16-2-2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – não participou do quórum. **27. Processo TRT nº MA-1157/2014** - Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, uma folga compensatória ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, para gozo em 28-2-2020, decorrente de atuação no plantão judiciário no período de 3 a 9-2-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº MA-1157/2014; RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que concedeu uma folga compensatória ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, em razão de atuação em plantão judiciário do período de 3 a 9-2-2020, para gozo em 28-2-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes – não participou do quórum. **28. Processo TRT nº DP-2445/2020** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, os Juizes do Trabalho Substitutos: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no período de 22 a 29-2-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO, nos períodos de 1º a 9-3-2020, 12 a 19-3-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

2020 e de 29 a 31-3-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 35/2020/SCR, de 12-2-2020). CONSIDERANDO que o Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, nos termos da Resolução Administrativa nº 224/2019, de lavra do Tribunal Pleno, foi afastado de suas funções jurisdicionais para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI, no período compreendido entre 12-9-2019 e 17-8-2021, nos termos inciso III do art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura; CONSIDERANDO a Portaria nº 30/2020/SCR que designou, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo de forma remota e cumulativa nos períodos de 5 a 17-2-2020 e de 19 a 21-2-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus e designou presencialmente no dia 18-2-2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 38/2020/SCR que designou o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo de forma presencial nos períodos de 20 a 28-3-2020 e de 18 a 23-5-2020; CONSIDERANDO a pauta de audiência da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo nos dias 10-3-2020 e 11-3-2020; CONSIDERANDO que, nos períodos de 22-2 a 9-3-2020, 12 a 19-3-2020 e de 29 a 31-3-2020, a Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 34, XVII do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região compete à Corregedora Regional designar Juiz para substituir titulares de vara nos seus afastamentos; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-2445/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 35/2020/SCR) que designou, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara de Presidente Figueiredo/AM, os Juízes do Trabalho Substitutos CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no período de 22 a 29-2-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO, nos períodos de 1º a 9-3-2020, 12 a 19-3-2020 e de 29 a 31-3-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **29. Processo TRT nº MA-306/2019** - Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA, membro do Comitê Gestor de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, à cidade de Brasília/DF, a fim de participar da reunião preparatória do Seminário sobre Exploração Sexual, no dia 19-2-2020, considerando os dias 17 a 21-2-2020 como trânsito. (Portaria nº 79/2020/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº MA-306/2019; RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 79/2020/SGP) que autorizou o deslocamento da Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA, membro do Comitê Gestor de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, à cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 21-2-2020, a fim de participar da reunião preparatória do Seminário sobre Exploração Sexual. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente pediu vênias para apregoar os processos da Pauta Suplementar, na seguinte ordem: **30. Processo TRT nº MA-604/2016** - Assunto: Proposição da Secretaria de Gestão de Pessoas-SGEPs, referente à minuta de alteração da Resolução Administrativa nº 193/2016 (fls. 65/72), que regulamenta as férias de servidores deste Regional. O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de dar maior segurança jurídica à praxe da Secretaria de Gestão de Pessoas e manter controle da escala de férias dos servidores, aliado ao fato de que a Resolução do CSJT nº 253/2019, que regulamenta férias de magistrados, trouxe expressamente norma similar; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 044/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-604/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar o art. 15 da Resolução nº 193/2016, modificada pela RA-262/2018, que regulamenta o instituto das férias de servidores no âmbito do TRT da 11ª Região, para renumerar o parágrafo único do referido artigo, que passa a ser o parágrafo primeiro e incluir o parágrafo segundo, com a seguinte redação: “Art. 15.....§ 2º *Nos caso das licenças e afastamentos previstos no caput deste artigo, quando concedidos antes do início das férias e com elas coincidindo parcialmente, estas serão remarcadas para o primeiro dia útil após o término da licença ou afastamento, salvo se o servidor requerer outra data ou se houver impedimento para a fruição das férias no período, devendo a Seção de Saúde comunicar o servidor sobre a alteração realizada e remarcar os períodos mais antigos antes dos mais novos*”. Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 193/2016. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **31. Processo TRT nº MA-1456/2012** - Assunto: Matéria referente à conversão da remoção para o TRT15 da servidora JULIANA BRASIL DO AMARAL SILVA, em licença para acompanhar cônjuge (militar) por prazo indeterminado, com remuneração, em regime prioritário de teletrabalho no TRT11 (órgão de origem), com fulcro no art. 84 da Lei 8.112/90, c/c p art. 5º, II, “e” da Resolução CNJ nº 237/2016 e art. 5º, I, “e” da Resolução CSJT nº 151/2015. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 049/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-1456/2012, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Converter a remoção para o TRT15 da servidora JULIANA BRASIL DO AMARAL SILVA, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, com remuneração, em regime prioritário de teletrabalho no TRT11 (órgão de origem), com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 5º, II, “e”, da Resolução CNJ nº 237/2016 e art. 5º, I, “e” da Resolução CSJT nº 151/2016, esclarecendo ser desnecessária a concessão de trânsito, tendo em vista que a servidora não se deslocará do local em que atualmente reside em Campinas-SP (fora da jurisdição do TRT11, bem como concessão de ajuda de custo. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários, quanto à comunicação ao TRT da 15ª Região, bem como quanto a concessão de teletrabalho à referida servidora. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **32. Processo TRT nº MA-1413/2014 Assunto:** Matéria referente à alteração da RA nº 69/2015/TRT11, a qual concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor ANCHISES PEREIRA DE MELO, em cumprimento ao Acórdão 482/2020/TCU-1ª Câmara, excluindo a Vantagem da Opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Motorista Especializado – FC-03, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário). Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente informou que o Sindicato apresentou um pedido para retirar o processo de pauta, tendo em vista que vai recorrer ao TRF1 da decisão do TCU. Preliminarmente, analisando pedido do Sindicato SITRAAM/RR, juntado às fls. 105/107, e, encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, indeferir o pedido de retirada de pauta de julgamento do processo MA-1413/2014, que trata da revisão de aposentadoria do servidor Anchises Pereira de Melo, em virtude do prazo concedido pelo TCU para cumprimento do Acórdão nº 482/2020-TCU-1ª Câmara, expirar em 9-3-2020, de acordo com a informação de fls. 80/81. Em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 482/2020 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Anchises Pereira de Melo, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



## ATA N. 03/2020 TP

CONSIDERANDO a Informação nº 239/2020/SGPES/SLP e o que consta do Processo TRT nº MA-1413/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 69/2015/trt11, que concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor Anchises Pereira de Melo, em cumprimento ao Acórdão 482/2020/TCU-1ª Câmara, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de motorista especializado – FC-03, com base no art. 193, da lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 69/2015/T11, que passa a ter a seguinte redação: *“Conceder ao servidor ANCHISES PEREIRA DE MELO, aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, Classe C, Padrão NI-C13, com base no art.40, §1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 c/c EC 70/2012 e a Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, bem como as seguintes vantagens: 17% (dezesete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) da FC-03, de Motorista Especializado e 4/10 (quatro décimos) da FC-02, de Agente Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. O servidor ainda fará jus à isenção do imposto de renda, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 (art.5º, XII e §2º, inciso III), bem como, o benefício do teto dobrado da Previdência Social, nos termos do §21, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005”*. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **33. Processo TRT nº MA-112/2020** - Assunto: Matéria em que a servidora aposentada DARCY TEIXEIRA CAVALCANTE requer isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, com base no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, e parágrafo 2º da Lei nº 9.250/1995 c/c §21 do art. 40 da CF/88. Apregoada a matéria e, encerrado o breve debate, o Desembargador David Alves de Mello Júnior solicitou vista regimental, o que foi deferido, tendo o Desembargador Presidente comunicado o **adiamento do processo** para a próxima sessão. **34. Processo TRT nº MA-305/2014** - Assunto: Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA requer a acumulação do 2º período de férias de 2017 com as do exercício de 2020, para usufruto de 27-4 a 16-5-2020 (20 dias), com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (17 a 26-5). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 56/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-305/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA a acumulação do 2º período de férias de 2017 com as de 2020, para usufruto de 27-4 a 16-5-2020 (20 dias), tendo em vista o pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (17 a 26-5-2020), encontra-se sobrestado por 90 dias, nos termos do Ofício-Circular nº 12/2020/SGP, de 10-2-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **35. Processo TRT nº DP-3272/2020** - Assunto: Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA requer autorização para o deslocamento, a fim de participar do Encontro de Intercâmbio das Escolas Judiciais, no período de 9 a 11-3-2020, na sede do TRT da 4ª Região, em Porto Alegre/RS, bem como do evento de

